

# ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Consoante a Lei 11.101/2005

**GRUPO VAZ**

**PROCESSO N° 5589110-77  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE SILVÂNIA (GO)  
10 de setembro de 2025**

## I. Nota de abertura

O Grupo Vaz, formado por 1) ALCIONE OLIVEIRA GUIMARÃES COELHO VAZ, brasileira, casada, produtora rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 988.636.301-00, residente e domiciliada na Rua 14, nº 25, Apartamento 103, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-160; 2) BRUNO GUIMARÃES OLIVEIRA VAZ, brasileiro, solteiro, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 757.216.431-53, residente e domiciliado na Rua 01, nº 352, Apartamento 1802, Condomínio Residencial Reserva dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-040; 3) GERALDO COELHO VAZ, brasileiro, casado, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 002.658.881-15, residente e domiciliado na Rua 14, nº 25, Apartamento 103, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74125-160; 4) LUCIANA CRISTINA DE OLIVEIRA COELHO VAZ, brasileira, casada, produtora rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 006.116.566-20, residente e domiciliada na Rua 01, nº 352, Apartamento 1802, Condomínio Residencial Reserva dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-040; 5) PAULO SERGIO GUIMARÃES COELHO VAZ, brasileiro, casado, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 575.855.551-72, residente e domiciliado na Rua 01, nº 352, Apartamento 1802, Condomínio Residencial Reserva dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-040; 6) PEDRO PAULO OLIVEIRA GUIMARÃES VAZ, brasileiro, solteiro, produtor rural, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 064.747.331-36, residente e domiciliado na Rua 01, nº 352, Apartamento 1802, Condomínio Residencial Reserva dos Buritis, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74115-040, integrantes do grupo econômico de fato, denominada doravante RECUPERANDOS, teve seu plano de recuperação judicial protocolado tempestivamente em dezembro de 2023 (evento nº 66).

A proposta de pagamento foi então estruturada visando à manutenção dos empregos, da fonte produtora, da arrecadação e permanência da atividade empresarial, assegurando o exercício de sua função social vislumbrada no art. 4 da Lei nº 11.101/2005, que se atine aos princípios tidos aos art. 170, inciso III da Constituição Federal e art. 5º da Lei de Introdução ao Código Civil.

Considerando, entretanto, o andamento das negociações, as premissas foram atualizadas, resultando no presente aditivo de rerratificação do plano originalmente protocolado.

Desta feita, retificamos o plano quanto aos pontos a seguir apresentados, ratificando os demais pontos não aditivados.

## II. Itens Retificados (observada numeração original dos itens no plano)

### 3.4.1.1. Concessão de prazos e condições especiais de pagamento das obrigações vencidas e vincendas

#### CLASSE II

**Condições gerais de pagamento:** aos credores inscritos na Classe II o pagamento dos valores atualizados, nos termos do item 3.4.1.2."a", ocorrerá após aplicação de deságio equivalente a 86% (oitenta e seis por cento) sobre o valor devido, em 15 (quinze) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do terceiro mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

**Subclasse de credores parceiros (§único art.67 LRF):** considerando as dificuldades de abertura de crédito para custeio agrícola no atual cenário do agronegócio brasileiro e a necessidade de levantamento de recursos financeiros para retomada da atividade agrícola pelos Recuperandos, criamos esta subclasse observando a similitude entre os credores e seus créditos. **Todos os credores** desta classe poderão aderir a esta subclasse desde que a) reconheçam o montante pelo qual votam como líquido e certo, desistindo de eventual ação de impugnação de crédito ou habilitação ainda pendente de julgamento e b) autorizem expressamente a venda das garantias vinculadas. Aos credores aderentes a esta subclasse é disponibilizado a seguinte forma de recebimento:

- a) Para quitação do débito, 50% (cinquenta por cento) do montante líquido apurado com a venda do bem vinculado em garantia, assim entendido o valor da venda após o desconto de todas as despesas inerentes com a venda, como, mas não somente, corretagem, e os impostos decorrentes devidos pelos Recuperandos, respeitando ainda os termos da transação comercial quanto a prazo e forma de pagamento.
- b) O credor aderente deverá renunciar ao montante da dívida, que por sorte venha a sobejar o valor recebido nos termos da alínea "a", de forma irrevogável.

#### CLASSE III

**Condições gerais de pagamento:** aos credores inscritos na Classe III, o pagamento dos valores atualizados nos termos do item 3.4.1.2."b", ocorrerá após aplicação de deságio equivalente a 89% (oitenta e nove por cento) sobre o valor devido, em 15 (quinze) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do segundo mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

**Subclasse de credores parceiros (§único art.67 LRF):** considerando que o ciclo operacional dos RECUPERANDOS exige, para manutenção das condições comerciais, o crédito de seus fornecedores e financiadores, a partir da retomada da atividade agrícola, criamos esta subclasse observando a similitude entre os credores e seus créditos. Todos os credores desta classe poderão aderir a esta

subclasse desde que continuem a prover com crédito, igual ou superior ao montante sujeito aos efeitos da RJ, os RECUPERANDOS ao longo do período de cumprimento do PLANO. Aos credores aderentes a esta subclasse é disponibilizado a seguinte forma de pagamento:

- a) Após aplicação de deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor devido, atualizados por TR + 0,5% ao mês (juros devidos junto com as parcelas de principal), em 12 (doze) parcelas anuais, vencendo-se a primeira no primeiro mês de junho subsequente a data de publicação da decisão de homologação do PLANO.

**PARA TODAS AS CLASSES DE CREDORES:** Os credores deverão juntar no processo os dados bancários para depósito e indicar o respectivo evento para os RECUPERANDOS, através do e-mail [pedropaulo.vaz@hotmail.com](mailto:pedropaulo.vaz@hotmail.com), sob pena de não ser efetuado o pagamento e não caracterizar o descumprimento do PLANO, considerando que o direito brasileiro adota a regra do pagamento quesível (art. 327 CC).

### **3.4.1.2. Equalização de encargos financeiros**

Em face da necessidade de equalização dos encargos financeiros, todas as dívidas sujeitas ao presente Plano de Recuperação ou mesmo em caso de eventual crédito aderente ou posteriormente habilitado, estarão sujeitas a seguinte política de juros prefixados:

- a) **Credores Classe II e III – condições gerais de pagamento:**
  - I. Juros: Os valores sofrerão reajuste a partir da data da publicação da homologação do PLANO pela taxa pré-fixada de 3% (três por cento) ao ano e serão devidos juntamente com as parcelas de principal.

Goiânia (GO), 10 de setembro de 2025.

Argumento Assessoria e Projetos Ltda.